



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2022

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 621/2022, 1115/2022, 1122/2022, 1155/2022, 1168/2022, 1190/2022, 1206/2022, 1263/2022, 1354/2022 e 1386/2022  
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **LC COMERCIAL EIRELI - EPP**, com sede na Rua Lapucanin, n.º 107, Vila Paiva, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.073-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.106.398/0001-00, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **SABRINA BARBOSA CERQUEIRA**, portador do RG n.º 20.765.393-8 inscrito no CPF n.º 213.588.148-13, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2022 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	06	UND	Almofada para Carimbo - cor azul.	STARPRINT	2,51	15,06
03	06	UND	Almofada para Carimbo - cor preta.	STARPRINT	2,51	15,06
08	03	UND	Bobina Papel Plotter – 914 mm x 50 m.	VR	56,45	169,35
10	30	UND	Borracha Grande com Capa - cor branca, selo do INMETRO. Composição: goma natural, atóxico.	LEONORA	0,62	18,60
22	56	CX	Caneta Marca Texto, comp. resinas termoplásticas, tinta a base de água e corantes, ponta de fibra, chanfrada medindo 3 a 5 mm, cor amarela. Cx c/12unid	NEWPEN	17,69	990,64
25	14	CX	Caneta para retroprojektor Preta -, tinta com alta fixação e a prova de água. Especificações Ponta poliacetil 2.0mm (ponta média) Tinta à base de álcool Espessura de escrita: papel 0.1mm Tinta resistente à água, caixa com 12 unidades.	FIX PAPER	20,45	286,30
36	15	CX	Cola Branca Líquida com 90 gramas para papel, couro, madeira e tecido, lavável, não toxica, selo do INMETRO. Cx c/ 12 unidades.	ZASTRAS	18,00	270,00
37	45	UND	Corretivo de Fita 5 mm x 6 m.	JOCAR	4,35	195,75
38	08	CX	Corretivo Líquido, 18 ml, base de água, inodoro, atóxico, não resseca, lavável, pincel com ponta de esponja, e prazo de validade. Composição: veiculo aquoso, dispersantes e dióxido de titânio. Caixa com 12 unidades.	RADEX	20,88	167,04
47	16	UND	Escaninho de Mesa – Articulável, Triplo, poliestireno.	NOVACRIL	49,30	788,80
48	131	UND	Estilete - cabo em polipropileno, lamina de aço carbono, medindo 18 mm.	BRW	2,23	292,13
49	02	CX	Etiquetas Autoadesivas- tamanho A4, medindo 210 x 297 mm, caixa com 100 folhas.	CLAMAR	40,60	81,20
51	65	PCT	Fita Adesiva 12 mm x 65m transparente, pacote c/ 10.	FIT PEL	17,45	1.134,25
58	01	UND	Grampeador Pistola (grampeador de madeira) c/ corpo em aço, dotado de trava de segurança que utilize grampo tamanho 106/6, c/ desprendimento rápido, com modo ajuste de perfuração.	JOCAR	50,47	50,47
64	140	CX	Grampo 26/6 galvanizados, cx c/ 5000 unidades.	DUBLIN	5,25	735,00
65	09	PCT	Grampo Trilho Em Lamina de Aço, 80 mm, grampo metalizado, produzido em chapa de aço estanhado, para até 300 folhas, pacote c/50 unid.	JOCAR	11,59	104,31
66	21	PCT	Grampo Trilho Plástico, 80 mm, grampo plástico injetado em polipropileno para arquivar documentos, para até 200 folhas.	FIX PAPER	8,41	176,61



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

			pacote c/50 unid.			
68	74	UND	Livro ATA 100 folhas – tamanho 205 x 300 mm.	PAGINA BRASIL	9,86	729,64
69	10	UND	Livro ATA 50 folhas – tamanho 205 x 300 mm.	PAGINA BRASIL	6,24	62,40
70	48	UND	Livro Protocolo de Correspondência - com 100 folhas, formato 160 x 220 m, capa de papelão 0,705 grs.	PAGINA BRASIL	10,01	480,48
73	07	CX	Papel Carbono - cor azul, tamanho A4, caixa com 100 folhas.	HARDCOPY	29,95	209,65
74	100	UND	Papel Cartão 210 gr, formato 48 cm x 66 cm.	VMP	1,16	116,00
75	01	PCT	Papel Cartolina dupla face 120 gr, formato 50x66 cm pacote c/ 100 fls.	ALOFORM	46,60	46,60
76	05	PCT	Papel Filicoat Branco A4 210 x 297 mm 180g/m <sup>2</sup> c/50 folhas.	FILIPAPER	20,16	100,80
80	111	UND	Pasta Aba Plástica c/ Elástico A4	ACP	2,86	317,46
82	10	UND	Pasta c/ Grampo Trilho plástica	ACP	2,76	27,60
86	18	UND	Pasta Sanfonada - tamanho A4, 12 divisórias, 240 x 330 mm.	POLIBRAS	20,01	360,18
94	02	KG	Refil de Cola quente Fina, cola a base de silicone, pacote 1 kg	RENDICOLA	46,60	93,20
95	04	KG	Refil de Cola quente Grossa, cola a base de silicone, pacote 1kg	RENDICOLA	46,60	186,40
97	100	UND	Rolo de Senha – com 2000 números, numerados com 3 dígitos (de 000 a 999 em duas sequências).	TIRA SENHA	15,66	1.566,00
99	12	UND	Tesoura 14 cm - lâmina em aço inox, pontas arredondadas, anéis ergonômicos.	JOCAR	4,83	57,96
102	32	UND	Tinta p/ Carimbo e p/auto 40 ml, cor preto.	STARPRINT	2,51	80,32

## CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A aquisição do objeto previsto será parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do pedido de compra, emitido pelo Departamento de Compras do Município.

2.1.1 - Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais descritas no Anexo I, nas quantidades determinados pelo responsável ou funcionário do Departamento de Compras.

2.2 - Serão de inteira responsabilidade detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.3 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes da Ata de Registro de Preços, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.4 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

2.5 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e/ou documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

2.7 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

2.8 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura do responsável pelo recebimento no verso da Nota Fiscal ou equivalente.

2.8.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.9 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.10 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.11 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.12 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata de Registro de Preços (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.13 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 9.925,26 (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

## CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Detentora da Ata, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será a Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho, Secretária de Saúde e Bem Estar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

- 17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
- 17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
- 18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
- 18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

- 19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 19 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO  
Secretária Saúde e Bem Estar

JOSÉ DE ALMEIDA ROSA JUNIOR  
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

ANDERSON LUIZ  
Secr. de Governo, Segurança Comunitária E Trânsito

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO  
Secr. de Administração e Recursos Humanos

JORGE TAKASHI IRIYAMA  
Secretário de Cultura e Turismo

SUE ÉLLEN DE ALMEIDA DOMINGUES  
Secret. de Desenvolvimento E Integração Social

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Obras, Infraestrutura E Urbanismo

LC COMERCIAL EIRELI - EPP  
SABRINA BARBOSA CERQUEIRA  
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: *Muna dos Santos de Oliveira*  
RG: *42.323.562-X*  
CPF: *440.801.778-79*

Nome:  
RG:  
CPF: